

D E C R E T O Nº-12.814, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.320.912,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, novecentos e doze reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Superávit: Fonte 11200000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – R\$ 1.320.912,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, novecentos e doze reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 365 0214 2428 44905242 11200000	Salário Educação	1.091.620,00
2022 20 2012 12 366 0214 2139 44905242 11200000		229.292,00
TOTAL GERAL		1.320.912,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11200000 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**D E C R E T O Nº-12.818,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022****NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Básica Organizacional e o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Social do Municí-

pio de Angra dos Reis – ANGRAPREV, estabelece que o Conselho de Administração (CONSAD) e o Conselho Fiscal (CONFIS) constituem órgãos colegiados da referida Autarquia;

CONSIDERANDO que as definições, competências e funcionamentos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se previstas nos artigos 4º a 10 da Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que se encerrou em 11 de novembro de 2022 o atual mandato dos membros representantes dos servidores do Poder Executivo, dos representantes dos servidores do Poder Legislativo e dos representantes dos servidores inativos nos referidos Conselhos, nomeados pelo Decreto nº 11.471, de 05 de novembro de 2019, cujos mandatos foram prorrogados por 01 (um) ano, nos

termos do Decreto nº 12.350, de 18 de novembro de 2021, objetivando atender a renovação alternada de que trata o artigo 7º, § 2º e o artigo 10, § 2º da Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, com a nova redação dada pela Lei nº 4.129, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 4.129, de 20 de setembro de 2022 estabelece o dia 12 de novembro de 2022 como marco inicial do mandato de 04 (quatro) anos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do ANGRAPREV, representantes dos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os representantes dos servidores inativos;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 221/2022, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR e dos Ofícios nº 004-PRE/2022 e nº 005-PRE/2022, da Associação dos Servidores do Poder Legislativo de Angra dos Reis – ASPOLAR;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração (CONSAD) do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 12 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2026, os seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD:

Representantes dos servidores ativos do Poder Executivo:

Titular: Mauro Ribeiro Garcia – Matr. 10.936

Suplente: Marise Paulina da Silva Alves Cunha – Matr. 18.278

Titular: André Gonçalves Malcher – Matr. 3393

Suplente: Cláudia Fernanda Maia – Matr. 3217

Representante dos servidores ativos do Poder Legislativo:

Titular: Charlson Haroldo Serique Rodrigues – Matr. 5275

Suplente: Marly Maria Martins Teixeira – Matr. 6040

Representante dos servidores inativos:

Titular: Célia Maria Celestino dos Santos – Matr. 50002607

Suplente: Maria da Conceição Costa Fernandes – Matr. 50000431/50002654

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal (CONFIS) do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 12 de novembro de 2022 a 11

de novembro de 2026, os seguintes membros:

CONSELHO FISCAL (CONFIS):

Representante dos servidores ativos do Poder Executivo:

Titular: Alexandra Carla Nóbrega – Matr. 18.281

Suplente: Luizélia Gomes – Matr. 2587

Representante dos servidores ativos do Poder Legislativo:

Titular: Edilson Winckler Moreira – Matr. 4584

Suplente: Nathalia Rosa Komaki – Matr. 4614

Representante dos servidores inativos:

Titular: Maria Cecília Moreira Reis – Matr. 50001114

Suplente: Maria Aparecida Lara da Silva – Matr. 50000411

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

D E C R E T O Nº-12.819, **DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

FIXA NOVAS TARIFAS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é de competência do Município determinar as tarifas para o transporte individual de passageiros, conforme preceitua o artigo 13, inciso XIII, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, bem como os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2022006633, protocolado em 24 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 7.774, de 21 de fevereiro de 2011, que regulamenta o serviço de táxi no Município;